



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

E-MAIL: licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br
SITE OFICIAL: www.conselheiomairinck.pr.gov.br
Praça Otacilio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 39/2023

(Edital não Exclusivo, podendo participar todos os tipos de empresa inclusive ME, EPP e MEI, com os benefícios para as ME, EPP e MEI conforme lei 126/2006 LC nº 147/2014 e alterações-).

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK–ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor Preço - Lote - Serviços**, que objetiva o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de varrição, conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses** conforme descrito no Anexo 10 do edital – Termo de Referência.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520/02; os; Decretos Federais nº 7.892/13 e nº 10.024/19; a Lei Federal Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/14 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 31/07/2023 às 08h00min 16/08/2023

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min horas do dia 16/08/2023 às 08h30min do dia 16/08/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia 16/08/2023

LOCAL: <https://bllcompras.com/Home/Login> “Acesso Identificado no link - licitações”
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de varrição, conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses;** conforme descrito no Anexo 10 do edital – Termo de Referência.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01	Exigências para Habilitação
ANEXO 02	Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
ANEXO 03	Declaração de Inexistência de fatos impeditivos
ANEXO 04	Declaração de não utilização de Mão de Obra Infantil

ANEXO 05	Carta proposta para execução do objeto do Edital
ANEXO 06	Procuração nomeando representante Legal
ANEXO 07	Declaração de Inexistência de Parentes
ANEXO 08	Atestado de capacidade técnica
ANEXO 09	Declaração de Disponibilidade
ANEXO 10	Termo de Referência - Descrição do Objeto
ANEXO 11	Minuta da Ata de Registro de Preços

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK– ESTADO DO PARANÁ**, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).
- 1.3 O (A) Pregoeiro (a) Oficial responsável por este Processo Licitatório será: **ELSIE DE SOUZA SANTOS**; e-mail para contato: licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br
- 1.4 O presente edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, atendendo o direito de prioridade e exclusividade para micros empreendedores individuais; microempresas e empresas de pequeno porte.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 2.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento, e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Esta licitação é **não exclusiva para a participação de empresas MEI, ME e EPP e não exclusivo regional PODENDO PARTICIPAR TODOS OS TIPOS DE EMPRESA - pertencentes ao ramo do objeto licitado**, podendo participar todos os tipos em atendimento ao art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; sendo vedada a participação de empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas;
- 3.1.1 **Exceto, para o Lote 1 de Cota Principal; será admitida a participação de qualquer licitante interessada, pertencentes ao ramo do objeto licitado.**
- 3.2 As empresas interessadas em participar deste certame, deverão atender às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital, e:
- 3.2.1 Que atendam às condições deste Pregão Eletrônico e apresentem os documentos nele exigidos;
- 3.2.2 Que não estejam com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas;

- 3.2.3 Que não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.2.4 Que não possuam entre seus sócios, servidor desta Prefeitura ou que participe da Administração direta da Empresa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou outra legislação pertinente que regule o caso;
- 3.2.4.1 No caso de servidores que fizeram parte do quadro deste município, deverá ser observado o prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados da sua exoneração, conforme estabelece o art. 105 da Lei Orgânica Municipal;
- 3.3 Somente poderão participar desta licitação, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, obedecidos o que estabelece a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, quanto às margens de preferências.
- 3.4 Para participação na licitação os interessados deverão se inscrever realizando o devido credenciamento diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**; telefone: **(041) 3097-4600**; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato)**, declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, conforme modelo do **ANEXO 06**.
 - Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
 - No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação;
 - Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;
 - O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.**
 - Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 3.4.1 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520/02.
- 3.5 Para a participação deverá ainda ser providenciada a **Inserção no sistema BLL** do valor inicial unitário de cada lote/item e a respectiva **especificação do serviço**, (digitando “produto sem marca” quando for o caso, ex. serviços);
- 3.6 **As empresas participantes deverão informar no campo próprio, quando do cadastro de sua proposta no sistema BLL, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade e exclusividade, nos termos da LC 123/2006 e alterações pela LC 147/2014.**

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - Abrir as propostas de preços;
 - Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar e adjudicar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

➤ **CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**

- 4.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.4 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site: <https://blcompras.com/Home/Login>
- 4.3 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- 4.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

➤ **PARTICIPACÃO**

- 4.8 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 4.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 4.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (41) 3042-9909 / (41) 3149-7300 e/ou e-mail: contato@bll.org.br, suporte@bll.org.br, ou na página de suporte da BLL <http://bll.org.br/contato/>, ou ainda através de uma corretora de mercadorias associada.

➤ **ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 4.11 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais de preços, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- 4.12 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 4.13 Fica a critério do (a) pregoeiro (a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 4.14 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- 4.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 4.16 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.16.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.17.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.18 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;
- 4.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 4.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 4.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.21.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.22 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 4.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 4.24 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

- 4.24.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 4.24.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 4.24.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 4.24.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.25 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 4.25.1 Ocorrendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 4.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
- 4.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 4.28 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019;
- 4.29 A Proposta de Preços das licitantes classificadas provisoriamente, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados e contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, **deverá** ser formulada e enviada ELETRONICAMENTE, **no prazo de até 60 (sessenta) minutos**, ou outro prazo estipulado pelo (a) Pregoeiro (a) durante a sessão do pregão ou posteriormente, contados da sua solicitação, pelo e-mail licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br, c/c para licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br, em arquivo ÚNICO;
- 4.30 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF. **Caso contrário**, dar-se-á mediante a verificação da documentação enviada pelos licitantes, via upload no sistema BLL, e/ou e-mail licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br, e/ou entrega da mesma na entidade ou órgão responsável pela licitação, por propositos ou responsáveis direto da licitante;
- 4.31 Os documentos **relativos à habilitação, solicitados no Anexo 01, e Anexos 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09 deste Edital; preferencialmente poderão** ser encaminhados **por meio da opção “UPLOAD” no Sistema BLL no momento da formulação de sua proposta**, ou num prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas, depois de declarado vencedor do lote, através do e-mail licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br **bem como a proposta de preços readequada conforme os lances**; ou ainda pessoalmente, no mesmo prazo fixado, no prédio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck- Pr, localizada na Praça Otacílio Ferreira, 82 CEP 86.480-000, 43 3561 1221.Aos Cuidados do **Pregoeira**: ELSIE DE SOUZA SANTOS licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

- 4.31.1** O não cumprimento dos referidos prazos e condições acarretará na desclassificação da proposta vencedora, sendo-lhes aplicadas as penalidades previstas neste Edital, nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93; passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado; será declarada a empresa vencedora do LOTE.
- 4.31.2** *A Empresa que deixar de cumprir o requisito constante do subitem **4.31** acima, além de ter a sua proposta desclassificada, ficará sujeita às sanções e penalidades previstas neste edital, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, podendo ficar impedida de licitar e ser incluída no cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*
- 4.31.3** O envio da documentação **preferencialmente** via **UPLOAD** no momento da inserção da proposta no sistema **BLL**, nos termos do **subitem 4.31**, visa proporcionar agilidade na análise da documentação e consequente adjudicação e homologação do processo; **ficando dispensado** o envio dos documentos físicos.
- 4.31.4** A documentação inserida via upload no sistema BLL, ou por qualquer meio citado neste edital, será verificada e analisada logo após o encerramento da fase de disputa do Pregão e classificação dos fornecedores;
- 4.31.5** *No caso de inconsistências nos documentos fiscais apresentados via upload ou por qualquer meio citado neste edital, pelos fornecedores MPE, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos da LC 123/06 e 147/14, contados do encerramento da sessão de disputa e mediante comunicação pelo (a) pregoeiro (a), para a sua regularização.*
- 4.32** A sessão pública poderá ficar suspensa, ou seja, permanecer em fase de “classificação/habilitação” até o recebimento e verificação da documentação dentro das condições dispostas no item 4.31, ou permanecer na fase de “em adjudicação”, logo após a conferência dos documentos enviados.
- 4.33** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos e forma acima estabelecidos poderá acarretar nas sanções previstas **no item 10 e seguintes** deste Edital, podendo o (a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;
- 4.34** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 4.35** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
- 4.36** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 5.2** Na proposta técnica **deverão obrigatoriamente**, serem informadas nos campos próprios as **ESPECIFICAÇÕES** e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações do (s) serviço, neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;
- 5.3** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO 10;

- 5.4 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;
- 5.5 As empresas participantes deverão inserir a informação do seu regime fiscal no campo próprio no sistema BLL, sob a pena da licitante não poder utilizar dos benefícios do direito de prioridade e exclusividade, conforme estabelece a LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

6. PROPOSTA ESCRITA E EXECUÇÃO

- 6.1 A Empresa vencedora deverá enviar Carta proposta de Execução (**ANEXO 05**), com os valores oferecidos após a etapa de lances e **classificação**; e, de conformidade com o Relatório de Vencedores emitido pelo Sistema BLL; em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, via e-mail licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br prazo estipulado no item 4.31, deste Edital;
- 6.2 Na proposta escrita, deverá conter:
- Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do serviço ou destacados;
 - O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
 - A **Especificação completa do serviço oferecido, com informações técnicas** que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 10**, deste Edital;
 - Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- 6.3 Atendidos todos os requisitos, serão consideradas vencedoras as licitantes que oferecerem o **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE**.
- 6.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço até sua entrega e/ou execução no local fixado neste Edital.
- 6.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
- 6.6 Serão desclassificadas as propostas que:
- Contenham **mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários**;
 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço licitado;
 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do (a) Pregoeiro (a);
 - Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE**, observado o prazo para a execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;
- 7.2 O (A) Pregoeiro (a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

- 7.4 Caso a proposta ou o lance de menor valor, após a fase de lances, permanecer acima do máximo permitido pelo edital a mesma será desclassificada;
- 7.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1 Conforme ANEXO 02

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 9.1 Não serão conhecidas às **impugnações** e os **recursos** apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 9.2 As **impugnações** ou **recursos** impetrados deverão obrigatoriamente vir acompanhados de documentação da Empresa, em que nomeiem seus representantes legais (ato constitutivo da Empresa, atas de eleição, procurações, etc.), em vias originais ou autenticadas; **caso não apresente, os recursos ou impugnações não serão conhecidos;**
- 9.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), **até três dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio de Documento entregue no Protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck/PR, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min;
- 9.4 As impugnações ao Edital por pretenso licitante poderão ser realizadas por meio do Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck/PR, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, **em até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública;** ou ainda através do e-mail: licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br,
- 9.5 Em se tratando de impugnação ao edital por um cidadão, o mesmo deverá o fazer em **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura das propostas, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.6 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, de acordo com as seguintes condições:
- 9.6.1 Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento da referida impugnação;
- 9.6.2 Quando do protocolo/apresentação, além da juntada dos documentos mencionados no subitem 9.2; a impugnação deverá ser instruída com CNPJ da empresa, bem como com o CPF e RG de seu subscritor, devendo este ser pessoa com poderes para tanto de acordo com o contrato social ou habilitado por procuração;
- 9.6.3 Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do ato convocatório, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará a Autoridade Competente, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil antes da abertura da Sessão;
- 9.6.4 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório; e se esta implicar na formulação da proposta a ser apresentada pelo licitante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93; será designada nova data para a realização do certame, que será divulgado mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. O Novo edital resultante da impugnação ficará disponível para todos os que tiverem interesse, no site www.conselheiomairinck.pr.gov.br, Acesso Rápido, Link “Processos Licitatórios – Portal de Compras e Licitações”;
- 9.6.5 Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior;
- 9.6.6 **A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.**

- 9.7 Depois de verificados os documentos de habilitação da proponente declarada vencedora do lote, o (a) pregoeiro (a), comunicará com antecedência através da plataforma, a data e horário que será aberta a **fase de manifestação de recurso**. Aberta a fase para manifestação de recurso, a empresa interessada terá um prazo máximo de 15 (quinze) minutos para manifestar sua intenção em recorrer da decisão do (a) pregoeiro (a);
- 9.8 A proponente que manifestar intenção de recorrer contra decisões do (a) Pregoeiro (a) poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar **memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis**. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;
- 9.9 A sessão pública poderá ficar suspensa, ou seja, permanecer em fase de “classificação/habilitação” até o recebimento e verificação da documentação dentro das condições dispostas no item 4.31, ou permanecer na fase de “em adjudicação”, logo após a conferência dos documentos enviados;
- 9.10 **A falta de manifestação de recurso no momento e tempo estipulado no item 9.7, e devidamente motivada importará a preclusão do direito de recurso;**
- 9.11 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
- 9.12 Os recursos contra decisões do (a) Pregoeiro (a) **não** terão efeito suspensivo;
- 9.12.1 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.12.2 **Os recursos poderão ser enviados em única via; em original; e, encaminhados para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck- Pr, localizada na Praça Otacílio Ferreira, 82 CEP 86.480-000, 43 3561 1221. Aos Cuidados do Pregoeiro (a): ELSIE DE SOZUA SANTOS. licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br. Aos cuidados do responsável pelo certame, Pregoeiro (a): ELSIE DE SOUZA SANTOS; esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo;**
- 9.13 Serão aceitos recursos e impugnação ao Edital via e-mail, aos cuidados do Pregoeiro (a), através do e-mail licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br; desde que respeitados os prazos estabelecidos neste Edital e devidamente acompanhados dos documentos elencados nos itens 9.2 e 9.6.2, para que em tempo hábil, os mesmos sejam protocolizados pelo Pregoeiro (a), no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal;
- 9.13.1 Considerando possíveis falhas no sistema de envio por e-mail, recomendamos confirmar o recebimento do mesmo, através do telefone (43) 3561-1221
- 9.14 O resultado do julgamento dos recursos será publicado no site www.conselheiomairinck.pr.gov.br, Acesso Rápido, Link “Processos Licitatórios – Portal de Compras e Licitações”;
- 9.15 Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro o registro de preços do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas;
- 9.16 Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente registrará o preço do objeto do certame à Proponente vencedora e homologará o procedimento;
- 9.17 **As solicitações de esclarecimentos; impugnações e/ou recursos, em havendo, deverão ser inseridas na plataforma do Sistema BLL – <https://bllcompras.com/Home/Login>, em campo próprio para estes fins, relacionado ao processo desta licitação.**

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades e multas abaixo elencadas; sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal; e nos termos do Decreto Municipal nº 52/18;

- 10.2** Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- 10.3** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- 10.4** O atraso injustificado na execução da execução, que exceder trinta dias, sem prejuízo do disposto no subitem 10.2 deste edital, sujeitará o contratado, ainda, à multa de mora calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor do objeto contratual não realizado, na seguinte conformidade:
- I** - atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - II** - atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - III** - atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - IV** - atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- 10.5** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 10.6** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, pelo infrator:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública em âmbito Nacional, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**; nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.7** Na recusa pela Contratada em executar o objeto injustificadamente ou se recusar em assinar o Contrato, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para o fazerem, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades, sem prejuízo de aplicação de outras cabíveis; e ainda:
- 10.7.1** Ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 10.8** Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de **até 05 (cinco) anos** impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- 1) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - 2) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - 3) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - 4) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a declaração de que é detentor do item;
 - 5) Comportamento inidôneo;
 - 6) Cometimento de fraude fiscal;
 - 7) Fraudar a execução do eventual contrato ou outro equivalente;
 - 8) Falhar na execução eventual do contrato ou outro equivalente;
- 10.9** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o subitem 10.11 desta Cláusula, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da

- notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa;
- 10.10** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente;
- 10.11** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;
- 10.11.1** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.12** As sanções previstas no subitem 10.6, letras ‘a’, ‘c’ e ‘d’, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente as do subitem 10.6 letra ‘b’, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 52/18;
- 10.13** A sanção estabelecida no subitem 10.6 letra ‘d’ desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação; nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 52/18;
- 10.14** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas;
- 10.15** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 52/18;
- 10.16** As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso;
- 10.17** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 10.18** A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.19** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e alterações;
- 10.20** A Licitante estará ainda sujeita as penalidades previstas nos Artigos 90 a 97 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.21** Sujeita ainda a Licitante, as penalidades impostas pelos Artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.22** Ao critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do serviço for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;
- 10.23** O não pagamento nos prazos fixados no **item 16** deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:
- EM = I x N x VP, onde:
- I = (TX/100) / 365;
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

11. DO PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu serviço registrado, nos termos do Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.
- 11.2 O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do detentor, e motivo justificado.
- 11.3 Não assinando a ata de registro de preços no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 11.4 Na ata de registro de preços a ser assinada com os vencedores da licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55, I, II, VII, VIII e XIII e a possibilidade de rescisão da mesma, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5 Será registrado apenas o valor do vencedor da disputa para o respectivo item.
- 11.6 A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 11.7 A existência da ata de registro de preços **não obriga** a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir ficando-lhe facultada à realização de outras licitações para contratação dos mesmos serviços, sendo assegurada ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.
- 11.8 O Detentor do registro do (s) item (ns) fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, nos prazos fixados.
- 11.9 Quando, por motivo superveniente, o **preço inicialmente registrado** tornar-se **superior** ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:
- 11.10 Convocará o prestador de serviço à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- 11.10.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e;
- 11.10.2 Serão convocados os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 11.11 Quando o **preço de mercado** se tornar **superior aos preços registrados** e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado e justificado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 11.11.1 Avaliar o preço registrado, que poderá ser objeto de **reequilíbrio econômico-financeiro**, para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.11.2 Liberar o Detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, **e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução dos serviços, e;**
- 11.11.3 Serão convocados os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.
- 11.12 O requerimento/proposta de **desequilíbrio econômico-financeiro** para mais, deverá partir por iniciativa do CONTRATADO, e, será objeto de análise por parte do Setor de Contratos da CONTRATANTE.
- 11.12.1 A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;
- 11.13 A Ata de Registro de Preços terá sua **vigência iniciada na data da sua publicação**, que se estenderá pelo **período de 12 (doze) meses**; nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº

8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, Art. 12º, caput, e seus parágrafos e alterações posteriores;

- 11.14 Para efeitos de garantia do (s) serviço (s), o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, e de conformidade com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA; Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck- Pr, localizada na Praça Otacílio Ferreira, 82 CEP 86.480-000, 43 3561 1221. Aos Cuidados do **Pregoeira: ELSIE DE SOUZA SANTOS** licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1.1 Pela Administração, quando:

- a) A Detentora não cumprir com as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preço, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da ata de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- g) Quando comprovada a observância de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.2 A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

12.1.3 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.2 Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro dos Preços;

12.2.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, **facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, em consonância com Lei Federal nº 8.666/93, caso não aceitas as razões do pedido.**

12.2.2 A segunda ou a terceira classificada, só poderão fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de execução da primeira.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 A revisão quando cabível obedecerá à legislação vigente.

13.2 Os preços registrados poderão ser adequados ou readequados em função da dinâmica de mercado, independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

13.3 Os preços registrados também poderão ser revistos, a pedido do detentor, **desde que seja comprovado formalmente pelo mesmo, ter havido aumento que necessite ser repassada para o preço do objeto, quando a Administração fará então, análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do detentor, lhe sendo facultada a aceitação ou não**

do pedido de revisão, o que poderá ocorrer somente depois de adotado os passos mencionados nos **subitens 11.9 e seguintes**.

- 13.4 Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck- Pr, localizada na Praça Otacílio Ferreira, 82 CEP 86.480-000, 43 3561 1221.Aos Cuidados do **Pregoeiro (a)**: ELSIE DE SOUZA SANTOS licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br.

14. DO CONTRATO A SER CELEBRADO

- 14.1 Uma vez assinada a Ata de Registro de preços, assume o REGISTRADO o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo registro de preços os pedidos realizados pela Administração, quando então será celebrado o respectivo contrato, estabelecendo quantidades, prazos de entrega/execução e demais características dos serviços a serem prestados.
- 14.2 Caso o REGISTRADO não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, poderão ser convocados os demais registrados para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, respeitados os preços por ele oferecido.
- 14.3 Poderá ser substituído o Contrato por Ordem de Serviços ou Nota de Empenho, nos casos mencionados no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 15.1 Os prazos e as condições de entrega e/ou execução do objeto deverão atender o contido no Termo de Referência – Anexo 10 do Pregão Eletrônico nº **39/2023**; A execução dos serviços **deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante, devendo ser iniciada** no prazo máximo de até **72 (setenta e duas) horas** após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos;
- 15.2 O Município não está obrigado a contratar uma quantidade mínima do serviço, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;
- 15.3 A execução do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante, sendo a estimativa de contratação do Município para um período de 12 (doze) meses.
- 15.4 Todos os serviços executados serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 15.5 Os serviços objeto deste edital deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais eletrônicas distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Serviço, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da execução, além das demais exigências legais;
- 15.6 Os serviços adjudicados deverão ser executados, conforme descrito no Edital ou conforme disposto nas Ordens de Serviços, expedida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos;
- 15.7 O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o prestador de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dos serviços executados;
- 15.8 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a que se refere este Pregão Eletrônico de acordo estritamente com as especificações descritas na Ordem de Serviço, sendo de sua inteira responsabilidade a readequação do serviço quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Edital e em Lei específica.

16. PAGAMENTO

- 16.1** Será observada a condição de pagamento de 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço, proporcional a cada solicitação, juntamente a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, correspondente ao objeto executado e aceito.
- 16.2** No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;
- 16.2.1** No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 16.3** Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;
- 16.4** A Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck atestará através do responsável pela Secretaria solicitante e pela **Fiscalização dos Contratos**, a aceitação do objeto na Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a execução do mesmo.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1** Os recursos orçamentários para a realização do objeto desta Licitação correrão por conta das dotações abaixo, ou futuramente, por contas de dotações orçamentárias correspondentes às Secretarias/Órgãos requisitantes.

Órgão Unid.	Funcional Programática				Cat. Econ.	Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Descrição
11.03	15	452	0328	2024	33.90.39.82.02	2547	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000	Livres

18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1** A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria/Órgão Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 e alterações posteriores.
- 18.1.1** A fiscalização terá poderes para:
- Recusar os serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital e seus anexos;
 - Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria/Órgão Solicitante;
 - Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Receita Federal; FGTS; ISS; Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Conselheiro Mairinck;
 - Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 e alterações posteriores, no que couber.
- 18.2** As determinações referentes às prioridades de execução de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo dos Responsáveis pela Fiscalização.

- 18.3** A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços ora licitados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 19.1.1** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93; e demais normas editalícias;
- 19.1.2** Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 e alterações posteriores;
- 19.1.3** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 19.1.4** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados;
- 19.1.5** Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos e condições previstas no **item 16**; e, nos termos do **subitem 10.23** deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 20.1.1** Executar o Objeto referente a este Pregão Eletrônico, de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo 10 deste Edital;
- 20.1.2** Executar os serviços, nos quantitativos; prazos e garantia previstos na proposta de preços conforme definidos neste Edital e em consonância com o objeto e descritivos dos mesmos;
- 20.1.3** Comunicar imediatamente eventuais atrasos na execução do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- 20.1.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;
- 20.1.5** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes a execução do objeto; inclusive da sua execução na sede da licitada ou local por ela indicada; bem como pela readequação dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 20.1.6** Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 20.1.7** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 20.1.8** No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;
- 20.1.8.1** No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 20.1.9** Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nos Contratos.

20.1.10 Na segurança e no bem estar do trabalhador de varrição de ruas, algumas medidas indispensáveis para prevenção de acidente de trabalho devem ser utilizadas por parte da contratada. São eles: equipamentos de proteção Individual (EPIs), como, utilização de uniforme com faixas fosforescentes, chapéu, luvas, protetor solar, botas de borracha, óculos de proteção, máscara e protetor auricular, não se esquecer da verificação da validade de cada equipamento e exigir a troca quando necessário.

Outras medidas preventivas são as implantações das normas regulamentadoras e leis, entre elas:

A NR 4 promover a realização de atividades de conscientização e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanentes;

;

A NR 17 estabelece parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente;

Art.166 “A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados”. Art.189 “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”. (Lei 6514/77).

21. DA GARANTIA

21.1 A licitante vencedora da presente licitação se obriga a prestar garantia dos serviços, **na forma da Lei**, que deverá ser especificada na proposta de preços.

22. REAJUSTAMENTO

22.1 Os preços oferecidos serão irreajustáveis.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas da **A-**; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 23.3** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 23.4** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK– ESTADO DO PARANÁ**, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 24.2** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 24.3** É facultado ao (a) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 24.3.1** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 24.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 24.5** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre inte-retadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.6** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site www.conselheiomairinck.pr.gov.br, Acesso Rápido, Link “Processos Licitatórios – Portal de Compras e Licitações”;
- 24.7** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a);

- 24.8 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 24.9 Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 24.10 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, **não serão considerados nem aceitos** como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital, através do Setor de Protocolos do Município;
- 24.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de **CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ**, considerado aquele a que está vinculado o (a) Pregoeiro (a);
- 24.12 Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck- Pr, localizada na Praça Otacílio Ferreira, 82 CEP 86.480-000, 43 3561 1221.Aos Cuidados do **Pregoeiro (a): ELSIE DE SOUZA SANTOS**. licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br.
- 24.13 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
- 24.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, em que estiver disponível, conforme registro constante no site: www.conselheiomairinck.pr.gov.br; link “licitações”; no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.
- 25. Valor Total R\$ 950.000,00**
- 25.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), nos termos da legislação pertinente;
- 25.2 Este Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município, constando no processo o devido *Parecer*.

Conselheiro Mairinck – PR, 28 de julho de 2023

Elsie de Souza Santos
Pregoeira

Sidnei Domingos Ferreira
Secretário

Adalto Aparecido Lopes Luiz
Membro

Anderson Ferreira de Siqueira
Membro

Ilton Inácio
Membro

Marcínio Messias
Membro

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

ANEXO 01 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1. Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica; juntar também documentos comprovando a alteração;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
 - 1) **No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.**
- c) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, **tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;**
- d) Em se tratando de empresas MPE, a proponente deverá apresentar declaração de enquadramento (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Em se tratando de **MEI – Micro Empreendedor Individual**; apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (**CCMEI**); emitido por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, (**ANEXO 02**).
- g) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, (**ANEXO 03**);
- h) Declaração de não Utilização de Mão de Obra Infantil, (**ANEXO 04**);
- i) Declaração de Inexistência de Parentes, (**ANEXO 07**).

2. Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Tributos Federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e demais tributos instituídos por lei, consiste na apresentação de:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) do FGTS.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), conforme lei 12.440 de 07 de julho de 2011;
- e) Alvará de Licença emitido pelo Município Sede da Licitante, em que conste o seu objeto social devidamente autorizado, e que esteja dentro do seu prazo de validade.

3. Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica.

4. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Declaração de Capacidade de Execução (**Declaração de Disponibilidade**), (ANEXO 09);
- b) Atestado de Capacidade Técnica, (ANEXO 08) expedido por 01(uma) ou mais pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa proponente realizou a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, especialmente quanto às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 1) Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial;
- 2) O anexo 08 trata-se apenas de um modelo, podendo a empresa apresentar outros modelos de Declaração, desde que contemplem o objeto ora licitado, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
5. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
- 5.1 Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo **120 (cento e vinte) dias**, após a sua data de emissão; exceto para os atestados de capacidade técnica, para os quais é vedada a **limitação de tempo ou de época**, nos termos § 5º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.2 Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa;
- 5.3 As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014);
- 5.4 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014;
- 5.5 **A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços; contrato ou termo equivalente, ou revogar a licitação;**
- 5.6 Os Licitantes deverão apresentar as Declarações exigidas neste Edital, preferencialmente, de modo individual e conforme modelos anexos do Edital.

ANEXO 02 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 39/2023

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Eletrônico e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, Inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

(Local), ____ de _____ de 20__ -

Assinatura

(Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO 39/2023, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas; bem como até presente data a inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), ____ de _____ de 20__ -

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO 39/2023

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° _____, sediada, (Endereço Completo), declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº. 8666/93.

(Local), ____ de _____ de 20__ -

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

- OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**
2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

CARTA-PROPOSTA PARA EXECUÇÃO

Ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK– PR

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO 39/2023**– Carta proposta de Execução.

Apresentamos nossa proposta para a realização da execução dos Itens abaixo discriminados, conforme **Anexo 01**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e N°. DA CONTA BANCÁRIA.

ENDEREÇO ELETRÔNICO

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

- 3.1** Deverá ser cotado, preço unitário e total do lote, de acordo com o **Anexo 10** do Edital.

- 3.2** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

- 3.3** A garantia dos Serviços será conforme prevista em Lei específica.

(Anexar abaixo a planilha do Anexo 10 devidamente readequada, apenas com os lotes/itens dos quais a empresa foi vencedora)

4. VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

- 4.1** O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena execução, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a execução, inclusive o seu manuseio e execução na sede da CONTRATANTE.

(Local), ____ de _____ de 20__ -

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**)

ANEXO 06 – PROCURAÇÃO – Nomeação de representantes Legal

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo 01; e
- V. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

2. (Cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seus interesses realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- a) Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- b) Apresentar lance de preço;
- c) Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo (a) pregoeiro (a);

- d) Solicitar informações via sistema eletrônico;
- e) Interpor recursos contra atos do (a) pregoeiro (a);
- f) Apresentar e retirar documentos;
- g) Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- h) Assinar documentos relativos às propostas;
- i) Emitir e firmar o fechamento da operação; e
- j) Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

(Local), ___ de _____ de 20__ -

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações
da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)
Indicação de Usuário do Sistema**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

1. O Licitante reconhece que:

- a) A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- b) O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c) Perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;
- d) O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros;
- e) O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

(Local), ___ de _____ de 20__ -

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

07 – Declaração de Inexistência de Parentes

Ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK– PR

Referência: Edital PREGÃO ELETRÔNICO 39/2023

Prezados Senhores:

_____ inscrita no CNPJ/MF n° _____, com sede à Rua _____, representada por seu sócio _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ inscrito no CPF/MF n° _____, infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os sócios da empresa supracitada, não são servidores públicos municipais que ocupam cargo de provimento em comissão ou efetivo; não são Pregoeiros, membros da Equipe de Apoio ou Comissão Permanente de Licitação; e não possuem parentesco por consanguinidade ou afim até 3º grau com qualquer servidor público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, que ocupem tais funções.

(Local), ____ de _____ de 20__ -.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO 08 - Atestado de Capacidade Técnica

(MODELO)
- EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA QUE FORNECER O ATESTADO

Referência: Edital PREGÃO ELETRÔNICO 39/2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE A EMPRESA (razão social da empresa licitante), INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº (nº da IE da empresa licitante) E CNPJ: (nº do CNPJ da empresa licitante), COM SEDE A (endereço completo da empresa licitante – rua; nº; bairro; cidade, etc.), É NOSSO FORNECEDOR DESDE (desde quando a empresa é fornecedora), OBJETO ESTE COMPATÍVEL AO OBJETO DO REFERIDO PREGÃO ELETRÔNICO 39/2023– PROCESSO Nº 71/2023.

CUMPRI-NOS ESCLARECER QUE O DESEMPENHO E CUMPRIMENTO DA MESMA EM RELAÇÃO, A EXECUÇÃO, QUALIDADE DOS MESMOS; PREÇOS FINAIS E PRAZOS FORAM SATISFATORIAMENTE, NADA CONSTANDO EM SEU DESABONO ATÉ A PRESENTE DATA.

ESTE ATESTADO TEM VALIDADE DE (prazo de validade do atestado) CONTADOS A PARTIR DESTA DATA. (a informação de prazo de validade do atestado fica a critério da empresa emitente)

POR SER VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE ATESTADO.

(Local – cidade e estado), dia de mês de ano. –

**Nome, cargo, nº do RG, CPF e assinatura
do responsável pelo fornecimento do Atestado**

(Carimbo da empresa que emitir o Atestado)

(Este atestado está sujeito a confirmação de autenticidade)

ANEXO 09 - Declaração de Disponibilidade

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO 39/2023**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de varrição, conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses

O signatário da presente, em nome da proponente _____, para todos os fins legais e necessários, declara que está plenamente capacitado a executar os Serviços licitados, nas quantidades e prazos propostos, na sede da Contratante.

Declara que os serviços a serem executados são de primeira qualidade e atendem plenamente as especificações contidas no edital e nas demais normas pertinentes para cada caso e serviço.

Declara ainda que os serviços estão dentro das normas vigentes.

Prazo de Execução: Início em até 72 (setenta e duas) horas contados da data da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos; nos termos do Edital.

Local, ____ de _____ de 20__ -

**ANEXO 10 – TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**PROCESSO Nº 71/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - 39/2023**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de varrição manual e/ou mecânica (soprador) de logradouros e espaços públicos municipais (praças, parques, ruas sarjetas, canteiros centrais e passeios), por um período de 12 (doze) meses**, conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.
- 1.2** Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo prevalecerão as do termo.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / PREÇO ESTIMADO:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Especificação	V. Unit.	V. Total
1	1	5.000.000	M²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VARRIÇÃO: Consiste na prática de varrer vias, pátios e demais áreas pavimentadas, utilizando de vassoura manual, pás e carrinhos com tambor com espaço para colocação de sacos plásticos com volume de 150 litros, com fornecimento de mão de obra material, insumos, ferramentas e equipamentos em qualidade e quantidade suficiente, bem transporte dos resíduos.	R\$0,19	R\$950.000,00

- 2.1** A contratação ocorrerá em item único por metro quadrado (m²), conforme tabela constante acima.
- 2.2** O critério de julgamento adotado será o *MENOR PREÇO*, observadas as exigências contidas em Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO VALOR

- 3.1. O valor máximo permitido, para esta Contratação, é de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**.
- 3.2. Para formação do preço máximo foi elaborado pelo setor de compras deste município, Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e Departamento Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo 3 (três) cotações – em anexo – de acordo com a tabela a seguir:
- 3.3. Formação de preço e média:
Conforme autos do processo Planilha de formação de valores

4. OBJETIVO:

- 4.1. Este termo tem por objetivo definir elementos que norteiam a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de varrição manual (vassoura ou soprador costal) de logradouros e espaços públicos municipais, (praças, parques, ruas, sarjetas, canteiros centrais e passeios), por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra.

5. JUSTIFICATIVA

- 5.1 A limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos devem ser realizados de forma adequada visando sempre à saúde pública e a proteção do meio ambiente.
- 5.2 A Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck / PR não dispõe de mão de obra e equipamentos em quantia suficiente para execução dos serviços considerando o quadro de servidores lotados nos cargos compatíveis ao trabalho em si.
- 5.3 A Administração Pública deve oferecer à população um serviço adequado, eficiente, seguro, contínuo, e ainda por tratar-se de serviço essencial, justifica - se a elaboração do presente processo licitatório tendo em vista a qualidade de vida e a dignidade aos cidadãos mairinquenses.

6. ESPECIFICAÇÕES

- 6.1 Os serviços a serem executados pela CONTRATANTE compreendem: Varrição manual ou mecanizada (com soprador), em todas as vias e espaços públicos, determinado nos setores contidos neste Termo de Referência.
- 6.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços de varrição recolhendo todos os resíduos no itinerário, incluso arranque/remoção de ervas daninhas (matos), acondicionado dos resíduos e vegetais em recipientes apropriados e transportar até o local de destinação dos resíduos por responsabilidade da contratada.

6.2.1 O local de descarte é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo seguir a legislação ambiental vigente para a finalidade.

6.3 Para os trechos que não possuem calçadas a limpeza deverá ser realizada no pavimento e (ou) meio-fio / sarjetas das vias, respeitando a metragem considerada no Item 7.1 deste Termo de Referência.

7 LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser executados nas vias e logradouros públicos (ruas), passeios públicos (calçada) sarjetas (guia), canteiros centrais praças e pátios públicos, conforme demonstrado nos anexos contidos neste TERMO DE REFERENCIA.

7.1.1 Deve-se compreender que a varrição deve ser executada da seguinte forma:

7.1.1.1 O agente de limpeza deve varrer e/ou remover os resíduos e ervas daninhas das vias contando pelo menos 1 metro linear a partir do meio-fio sentido calçada e 1 metro linear do meio-fio sentido a via, compreendendo que cada metro linear total equivale a 2 m² em vias que possuem calçadas e pavimentos.

7.1.1.2 Nas vias que não possuem calçada a limpeza deve ser feita em 1 metro linear do meio-fio sentido a via, compreendendo que cada metro linear total equivale a 1 m² ;

7.1.1.3 Nas vias que não possuem pavimento a limpeza deve ser feita em 1 metro linear do meio-fio sentido calçada, compreendendo assim que cada metro linear total equivale a 1 m²;

7.1.1.4 Poderão ser alteradas as aplicações de acordo com as necessidades do Departamento de Agricultura e Meio-ambiente, desde que devidamente justificada e, as metragens e cronogramas executados, especificados em relatório detalhado mensal.

7.2 Cada varredor deve dispor de um carrinho de varrição, uma vassouras, uma pá de lixo e sacos plásticos em quantia suficiente para o bom andamento dos serviços.

7.3 Caso o fiscal entenda que saco para coleta e transporte dos resíduos não suporte a carga ou possua capacidade não compatível com o bom andamento dos serviços, poderá solicitar sua substituição.

7.4 Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar de Carrinhos Gari, caminhão caçamba, baú ou carroceria de madeira para transporte, vassouras, sacos para lixo e mão de obra.

7.5 Caso a CONTRATADA opte pela utilização de caminhão caçamba ou carroceria de madeira, o espaço de carga deve conter proteção para evitar o despejo de resíduos nas vias e/ou espaços públicos.

7.6 O serviço deverá ser executado pela CONTRATADA de segunda a sábado, no período diurno, conforme cronograma, de frequência e itinerário, contido neste TERMO DE REFERENCIA.

- 7.7** Os resíduos que estiverem caídos (espalhados) próximos às lixeiras instaladas pelo município, ou caírem em virtude da atividade da coleta, deverá ser obrigatoriamente recolhido pela CONTRATADA, de forma manual ou com auxílio de pá e vassoura, deixando o local completamente limpo, devendo ser descartado nas lixeiras próprias do município.
- 7.8** Os resíduos oriundos de varrição, depositados pelo munícipe em recipientes reutilizáveis, deverão ser recolhidos, ficando os recipientes completamente vazios, tomando-se a devida precaução para não danificar os recipientes, sendo que após o esvaziamento os mesmos deverão ser recolocados no ponto de origem na posição “em pé”.
- 7.9** O serviço deverá ser executado sem barulhos exagerados ou algazarras.
- 7.10** O resíduo recolhido e acomodado no veículo (caminhão) deverá ser transportado de forma que não transborde para as vias públicas. Caso ocorra derramamento dos resíduos, a CONTRATADA deverá proceder à limpeza imediata do local.
- 7.11** A critério da CONTRATANTE o cronograma de frequência e itinerário de varrição poderão ser alterados ou revistos a fim de atender as necessidades que eventualmente se apresentem.
- 7.12** Em locais que a CONTRATANTE opte pela utilização de soprador costal, e este cause incomodo ao munícipe, o fiscal do contrato poderá solicitar a não utilização do equipamento no local/setor.
- 7.13** A CONTRATADA poderá propor alteração no cronograma de frequência e itinerário de serviço, por meio de protocolo destinado ao Gestor do Contrato, o qual será analisado e emitido parecer favorável ou não a requerente.

8 FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS

- 8.1** Para atendimento aos serviços deste Processo Licitatório, a CONTRATADA deverá dispor dos seguintes equipamentos/insumos:
- 8.1.1** Carrinho Gari – No mínimo 05 (cinco) “carrinhos de gari” com capacidade de carga de no mínimo 100 litros, confeccionado em aço, fibra ou polietileno, desde que atenda a necessidade, conforme imagens ilustrativas abaixo.
- 8.1.1.1 Os carrinhos devem possuir rodas para facilitar a locomoção e adesivos contendo o brasão do município e a seguinte descrição “A Serviço do Município de Conselheiro Mairinck”.
- 8.1.1.2 Os carrinhos devem sempre estar em boas condições de uso, conservados e aparência limpas, sem sujeiras, ferrugens amassados etc., devendo ser equivalentes / semelhantes aos modelos abaixo.



- 8.1.2** Vassoura – 05 (cinco) vassouras ou vassourão, confeccionada em nylon, piaçava ou outro material que permita o bom desenvolvimento dos serviços, sempre em boas condições de uso e conservação, substituídas imediatamente, quando apresentarem desgastes de uso ou quebras com cabo em comprimento ergonômico ao colaborador.
- 8.1.3** Pás – 05 (cinco) pás para recolhimento dos resíduos, condicionada em metal ou plástico, ou outro material que permita o bom desenvolvimento dos serviços, sempre em boas condições de uso e conservação, substituídas imediatamente, quando apresentarem desgastes de uso ou quebras com cabo em comprimento ergonômico ao colaborador.
- 8.1.4** Sacos Para Lixo - Sacos para recolhimento e acondicionamento dos resíduos, em plástico, com volume e capacidade compatível com as lixeiras instaladas pela CONTRATANTE, em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços.
- 8.1.4.1 Os sacos de lixo deve possuir resistência compatível com a carga, ou seja, não pode estourar/rasgar quando estiverem cheios e no ato da coleta pelo caminhão.
- 8.1.5** Caminhão Para Transporte dos Resíduos – Os caminhões utilizados para o transporte dos resíduos podem ser do tipo, caçamba aberta, baú fechado ou carroceria de madeira, entretanto caso a CONTRATADA opte pela utilização de caminhão caçamba aberta ou carroceria de madeira, a mesma deve possuir mecanismo (lona ou outro) que impeça que os resíduos caiam ou voem pelas vias publicas, principalmente em se tratando de plásticos e folhas.
- 8.1.5.1 No caso de caminhões com carroceria aberta, os resíduos coletados dever ser alocados em sacos resistentes ou *bags* e ainda conter com o mecanismo (lona ou outro) que impeçam que os resíduos caiam.
- 8.1.5.2 O caminhão deve apresentar sempre em boas condições de uso e conservação.
- 8.1.5.3 O caminhão deverá dispor de pás, vassouras para auxiliar a limpeza e recolhimento dos resíduos que estão espalhados pelo chão ou que vierem a cair durante a coleta.
- 8.1.5.4 O caminhão prestador do serviço deverá possuir adesivo ou pintura em ambas as portas dianteiras, contendo Brasão do Município, número de telefone para sugestões e/ou reclamações, bem como a descrição “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK”.

8.1.5.5 O numero de telefone que será adesivado ou pintado na porta do caminhão será disponibilizado pela CONTRATANTE.

9 QUANTITATIVO, FREQUÊNCIAS, SETOR E HORÁRIOS.

9.1 Os serviços de varrição no município foram divididos em 06 (seis) setores, compreendendo centro do município sede, vilas e bairros do município sede, de acordo com as informações a baixo:

SETOR	LOCAL	MEDIDA Metro Linear	FREQUÊNCIA
1	RUAS CENTRAIS	8.997,25 m	6 dias / sem
2	CONJUNTO HABITACIONAL VITÓRIA E PROXIMIDADES DO CENTRO DE EVENTOS	3.173,33 m	1 dia /sem
3	ALTO DA GLÓRIA -	1.582,40 m	1 dia /sem
4	BELA VISTA / SAIDA PARA ANTIGA GRANJA	1.398,66 m	1 dia /sem
5	AVENIDA E POSTÃO	5.405,95 m	1 dia /sem
6	OUTROS TRECHOS	2.429,20 m	1 dia /sem

SETOR 1 - RUAS CENTRAIS – **Rua Dr. Marins de Camargo** (entre os cruzamentos das Ruas José Bonifácio e Rua Vereador Sebastião Alves de Camargo); **Rua Maria de Souza** (entre os cruzamentos das Ruas Brasil e Rua Vereador Sebastião Alves de Camargo); **Rua Paraná** (entre os cruzamentos das Ruas Sete de Setembro e Rua Vereador Sebastião Alves de Camargo); **Rua Doutor Rui de Camargo** (entre os cruzamentos das Ruas Sete de Setembro e Rua Dr. Natel de Camargo); **Rua Brasília** (entre os cruzamentos das Ruas Sete de Setembro e Rua Acácio de Oliveira); **Rua Sete de Setembro** (entre os cruzamentos das Ruas Maria de Souza e Rua Dr. Marins de Camargo); **Rua Dona Celina** (entre os cruzamentos das Ruas Domingos Ferreira de Quadros e Rua Brasília); **Rua XV de Novembro** (entre os cruzamentos das Ruas Domingos Ferreira de Quadros e Rua Brasília); **Rua Pedro Sebastião** (entre os cruzamentos das Ruas Domingos Ferreira de Quadros e Rua General Ozório); **Rua Dr. Natel de Camargo** (entre os cruzamentos das Ruas Domingos Ferreira de Quadros e Rua Brasília). Distâncias conforme tabela a baixo; **Avenida Francisco Alves de Almeida** (entre a ponte sobre o Rio Vermelho e a Rua Dr. Marins de Camargo).

RUAS CENTRAIS (trechos em metros lineares)	
Rua Dr. Marins de Camargo – Trecho entre os cruzamentos com a Rua José Bonifácio e Rua Vereador Sebastião Alves de Camargo;	1.106,55 m
Rua Maria de Souza - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Brasil e Rua Vereador Sebastião Alves de Camargo;	1.338,95 m
Rua Paraná - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Sete de Setembro e Rua Vereador Sebastião Alves de Camargo;	994,05 m
Rua Doutor Rui de Camargo - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Sete de Setembro e Rua Dr. Natel de Camargo;	654,90 m
Rua Brasília - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Sete de Setembro e Rua Acácio de Oliveira;	831,20 m
Rua Sete de Setembro – Trecho entre os cruzamentos com a Rua Maria de Souza e	593,95 m

Rua Brasília;	
Rua Dona Celina - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Domingos Ferreira de Quadros e Rua Brasília;	828,60 m
Rua XV de Novembro - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Domingos Ferreira de Quadros e Rua Brasília;	832,90 m
Rua Pedro Sebastião - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Domingos Ferreira de Quadros e Rua General Ozório;	995,70 m
Rua Dr. Natel de Camargo - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Domingos Ferreira de Quadros e Rua Brasília;	820,45 m
Avenida Francisco Alves de Almeida – Trecho entre a ponte sobre o Rio Vermelho e a Rua Dr. Marins de Camargo.	200 m
TOTAL	9.197,25

SETOR 2 - CONJUNTO HABITACIONAL VITÓRIA E PROXIMIDADES DO CENTRO

DE EVENTOS - Rua Paraná (entre os cruzamentos das Ruas Vereador Sebastião Alves de Camargo e Rua Prefeito Juarez Lelis Granemann Driessen); **Rua Luzia Doraci Godoi Ferreira** (em sua totalidade); **Rua Vereador Carlos Ferreira** (em sua totalidade); **Rua Vereador José Rosisca** (em sua totalidade); **Rua Professora Lazara Roberto Chinchio** (em sua totalidade); **Rua Prefeito Manoelito Brito da Silva** (em sua totalidade); **Rua Vereador Jair Xavier da Silva** (em sua totalidade); **Rua Prefeito Luís Carlos Sanches Bueno** (em sua totalidade); **Rua Prefeito Juarez Lelis Granemann Driessen** (em sua totalidade); **Rua Dario Maurício do Nascimento** (em sua totalidade); Distâncias conforme tabela a baixo.

CONJUNTO HABITACIONAL VITÓRIA E CENTRO DE EVENTOS (trechos em metros lineares)	
Rua Paraná - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Vereador Sebastião Alves de Camargo e Rua Prefeito Juarez Lelis Granemann Driessen;	892,98 m
Rua Luzia Doraci Godoi Ferreira – Completa	147,77 m
Rua Vereador Carlos Ferreira - Completa	99,94 m
Rua Vereador José Rosisca - Completa	197,50 m
Rua Professora Lazara Roberto Chinchio – Completa	190,76 m
Rua Prefeito Manoelito Brito da Silva – Completa	319,71 m
Rua Vereador Jair Xavier da Silva - Completa	363,08 m
Rua Prefeito Luís Carlos Sanches Bueno – Completa	298,89 m
Rua Prefeito Juarez Lelis Granemann Driessen - Completa	341,20 m
Rua Dario Maurício do Nascimento – Completa	321,50 m
TOTAL	3.173,33 m

SETOR 3 - ALTO DA GLÓRIA – **Rua Brasil** (em sua totalidade); **Rua Dr. Rui de Camargo** (cruzamento entre as ruas Monte Alegre e Rua Vereadora Maria José Oliveira); **Rua Monte Alegre** (em sua totalidade); **Rua Novo Horizonte** (em sua totalidade); **Rua Vereadora Maria José de Oliveira** (em sua totalidade); **Rua Brasília** (cruzamento entre a Rua Sete de Setembro e Rua Monte Alegre); **Rua Sete de Setembro** (cruzamento entre a rua Brasília e o final da rua em frente a estação de tratamento de água da Sanepar). Distâncias conforme tabela a baixo.

ALTO DA GLÓRIA (trechos em metros lineares)
--

Rua Brasil – Completa;	358,45 m
Rua Dr. Rui de Camargo – Trecho entre os cruzamentos com a Rua Monte Alegre e Rua Vereadora Maria José Oliveira	208,65 m
Rua Monte Alegre – Completa	205,55 m
Rua Novo Horizonte – Completa	205,70 m
Rua Vereadora Maria José de Oliveira – Completa	196,65 m
Rua Brasília Trecho entre os cruzamentos com a Rua Sete de Setembro e Rua Monte Alegre.	407,40 m
Rua Sete de Setembro - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Brasília e final da rua em frente a estação de tratamento de água da Sanepar.	170,40 m
TOTAL	1.752,80 m

SETOR 4 - BELA VISTA / SAIDA PARA ANTIGA GRANJA – Rua Bela Vista (Trecho entre o cruzamento com a Rua XV de Novembro e o final da pavimentação); **Rua XV de Novembro** (Trecho entre os cruzamentos com a Rua Domingos Ferreira de Quadros e Ponte da Rua Bela Vista); **Rua Domingos Ferreira de Quadros** (Trecho entre os cruzamentos com a Rua Dona Celina e Rua Pedro Sebastião). Distâncias conforme tabela a baixo.

BELA VISTA / SAIDA PARA ANTIGA GRANJA (trechos em metros lineares)	
Rua Bela Vista - Trecho entre o cruzamento com a Rua XV de Novembro e o final da pavimentação.	821,51 m
Rua XV de Novembro - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Domingos Ferreira de Quadros e Ponte da Rua Bela Vista.	191,25 m
Rua Domingos Ferreira de Quadros - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Dona Celina e Rua Pedro Sebastião.	385,90 m
TOTAL	1.398,66 m

SETOR 5 - AVENIDA E POSTÃO - Avenida Francisco Pedroso de Moraes (antiga Avenida Deputado José Afonso) (em sua totalidade); **Rua da Paineira** (em sua totalidade); **Rua Cesário Nandes** (em sua totalidade); **Rua Cônego Henrique Bergmann** (em sua totalidade); **Rua das Acácias** (em sua totalidade); **Rua Beira-Rio** (em sua totalidade); Distâncias conforme tabela a baixo.

AVENIDA E POSTÃO (trechos em metros lineares)	
Avenida Francisco Pedroso de Moraes (antiga Avenida Deputado José Afonso) – Completa	4.194,05 m
Rua da Paineira – Completa	362,15 m
Rua Cesário Nandes – Completa	271,95 m
Rua Cônego Henrique Bergmann – Completa	116,85 m
Rua das Acácias – Completa	215,80 m
Rua Beira-Rio – Completa	245,15 m
TOTAL	5.405,95 m

SETOR 6 – OUTROS TRECHOS – **Rua Primavera** (em sua totalidade); **Rua Vereador Amim Elias** (em sua totalidade); **Rua Manoel Maurício Alves** (em sua totalidade); **Rua Doutor Rui de Camargo** (cruzamento entre a Rua Dr. Natel de Camargo e Rua Manoel Maurício Alves); **Rua**

Vereador Sebastião Alves de Camargo (cruzamento entre a Rua Doutor Rui de Camargo e Rua Paraná); **Rua Professor Nacim Elias** (em sua totalidade); **Rua Acácio de Oliveira** (em sua totalidade); **Rua Paulo Oliveira (antiga Rua General Ozório)** (em sua totalidade); **Rua XV de Novembro** (cruzamento entre a Rua Brasília e a Rua General Ozório); **Rua Dona Celina** (cruzamento entre a Rua Brasília e a Rua General Ozório);

OUTROS TRECHOS (trechos em metros lineares)	
Rua Primavera - Completa	141,00 m
Rua Vereador Amim Elias - Completa	299,55 m
Rua Manoel Maurício Alves - Completa	164,35 m
Rua Doutor Rui de Camargo - Cruzamento entre a Rua Dr. Natel de Camargo e Rua Manoel Maurício Alves.	486,80 m
Rua Vereador Sebastião Alves de Camargo - Cruzamento entre a Rua Doutor Rui de Camargo e Rua Paraná.	163,85 m
Rua Professor Nacim Elias - Completa	164,00 m
Rua Acácio de Oliveira - Completa	329,85 m
Rua Paulo Oliveira (antiga Rua General Ozório) - Completa	352,65 m
Rua XV de Novembro - Cruzamento entre a Rua Brasília e a Rua General Ozório.	163,15 m
Rua Dona Celina - Cruzamento entre a Rua Brasília e a Rua General Ozório.	164,00 m
TOTAL	2.429,20 m

9.2 Modelo de Cronograma de limpeza:

MODELO DE CRONOGRAMA DE LIMPEZA						
1 SEGUNDA	2 TERÇA	3 QUARTA	4 QUINTA	5 SEXTA	6 SABADO	7 DOMINGO
Setor 1 Setor 2	Setor 1 Setor 3	Setor 1 Setor 4	Setor 1 Setor 5	Setor 1 Setor 6	Setor 1	
8 SEGUNDA	9 TERÇA	10 QUARTA	11 QUINTA	12 SEXTA	13 SABADO	14 DOMINGO
Setor 1 Setor 2	Setor 1 Setor 3	Setor 1 Setor 4	Setor 1 Setor 5	Setor 1 Setor 6	Setor 1	
15 SEGUNDA	16 TERÇA	17 QUARTA	18 QUINTA	19 SEXTA	20 SABADO	21 DOMINGO
Setor 1 Setor 2	Setor 1 Setor 3	Setor 1 Setor 4	Setor 1 Setor 5	Setor 1 Setor 6	Setor 1	
22 SEGUNDA	23 TERÇA	24 QUARTA	25 QUINTA	26 SEXTA	2 SABADO	28 DOMINGO
Setor 1 Setor 2	Setor 1 Setor 3	Setor 1 Setor 4	Setor 1 Setor 5	Setor 1 Setor 6	Setor 1	
29 SEGUNDA	30 TERÇA					
Setor 1 Setor 2	Setor 1 Setor 3					

9.3 As quantidades mensais irão variar dependendo do ultimo dia do mês e, conseqüentemente, o primeiro dia do mês seguinte, devendo continuar a execução de acordo com o cronograma apresentado a cima ou de acordo com as necessidades do Município de Conselheiro Mairinck.

9.4 Exemplo de cálculo para execução de serviço em um mês com 30 dias:

MODELO DE TABELA PARA CALCULO MENSAL DE VALORES PARA EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DA LIMPEZA					
Setor 1	Setor 2	Setor 3	Setor 4	Setor 5	Setor 6
26 vezes	5 vezes	5 vezes	4 vezes	4 vezes	4 vezes
239.128,50 m	15.866,65 m	8.764 m	5.594,64 m	21.623,80 m	9.716,80 m
METRAGEM TOTAL MENSAL					300.694,39 m

Conselheiro Mairinck, 28/07/2023

José Ubirajara Pitta

Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO 1 – MAPAS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES























ANEXO 11 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 71/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Paraná, sito à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, neste ato, representado pelo **Senhor** _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____ – SSP/___/___, nos termos do Decreto Municipal nº _____ /_____; doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02; os Decretos Municipais nº. 169/06, nº 338/07 e nº 518/11; Decretos Federais nº 7.892/13 e nº 10.024/19; a Lei Federal Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/14 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 39/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de varrição, conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses no Pregão Eletrônico nº 39/2023 que juntamente a proposta da **DETENTORA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. A empresa _____, com sede na cidade de _____, sito à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada por seu Procurador _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____ doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO

§ 1º O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 39/2023, com a proposta da Detentora, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e com as cláusulas desta ata, bem como as demais leis pertinentes.

§ 2º Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. Para efeitos de garantia dos serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para atendimento aos serviços deste Processo Licitatório, a CONTRATADA deverá dispor dos seguintes equipamentos/insumos: Carrinho Gari – No mínimo 05 (cinco) “carrinhos de gari” com capacidade de carga de no mínimo 100 litros, confeccionado em aço, fibra ou polietileno, desde que atenda a necessidade, conforme imagens ilustrativas abaixo. Os carrinhos devem possuir rodas para facilitar a locomoção e adesivos contendo o brasão do município e a seguinte descrição “A Serviço do Município de Conselheiro Mairinck”. Os carrinhos devem sempre estar em boas condições de uso, conservados e aparência limpas, sem sujeiras, ferrugens amassados etc., devendo ser equivalentes / semelhantes aos modelos abaixo.



Vassoura – 05 (cinco) vassouras ou vassourão, confeccionada em nylon, piaçava ou outro material que permita o bom desenvolvimento dos serviços, sempre em boas condições de uso e conservação, substituídas imediatamente, quando apresentarem desgastes de uso ou quebradas com cabo em comprimento ergonômico ao colaborador. Pás – 05 (cinco) pás para recolhimento dos resíduos, condicionada em metal ou plástico, ou outro material que permita o bom desenvolvimento dos serviços, sempre em boas condições de uso e conservação, substituídas imediatamente, quando apresentarem desgastes de uso ou quebradas com cabo em comprimento ergonômico ao colaborador. Sacos Para Lixo - Sacos para recolhimento e acondicionamento dos resíduos, em plástico, com volume e capacidade compatível com as lixeiras instaladas pela CONTRATANTE, em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços. Os sacos de lixo deve possuir resistência compatível com a carga, ou seja, não pode estourar/rasgar quando estiverem cheios e no ato da coleta pelo caminhão. Caminhão Para Transporte dos Resíduos – Os caminhões utilizados para o transporte dos resíduos podem ser do tipo, caçamba aberta, baú fechado ou carroceria de madeira, entretanto caso a CONTRATADA opte pela utilização de caminhão caçamba aberta ou carroceria de madeira, a mesma deve possuir mecanismo (lona ou outro) que impeça que os resíduos caiam ou voem pelas vias públicas, principalmente em se tratando de plásticos e folhas. No caso de caminhões com carroceria aberta, os resíduos coletados devem ser alocados em sacos resistentes ou *bags* e ainda conter com o mecanismo (lona ou outro) que impeçam que os resíduos caiam. O caminhão deve apresentar sempre em boas condições de uso e conservação.

O caminhão deverá dispor de pás, vassouras para auxiliar a limpeza e recolhimento dos resíduos que estão espalhados pelo chão ou que vierem a cair durante a coleta.

O caminhão prestador do serviço deverá possuir adesivo ou pintura em ambas as portas dianteiras, contendo Brasão do Município, número de telefone para sugestões e/ou reclamações, bem como a descrição “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK”.

O numero de telefone que será adesivado ou pintado na porta do caminhão será disponibilizado pela CONTRATANTE.

QUANTITATIVO, FREQUÊNCIAS, SETOR E HORÁRIOS.

Os serviços de varrição no município foram divididos em 06 (seis) setores, compreendendo centro do município sede, vilas e bairros do município sede, de acordo com as informações a baixo:

SETOR	LOCAL	MEDIDA Metro Linear	FREQUÊNCIA
1	RUAS CENTRAIS	8.997,25 m	6 dias / sem
2	CONJUNTO HABITACIONAL VITÓRIA E PROXIMIDADES DO CENTRO DE EVENTOS	3.173,33 m	1 dia /sem
3	ALTO DA GLÓRIA -	1.582,40 m	1 dia /sem
4	BELA VISTA / SAIDA PARA ANTIGA GRANJA	1.398,66 m	1 dia /sem
5	AVENIDA E POSTÃO	5.405,95 m	1 dia /sem
6	OUTROS TRECHOS	2.429,20 m	1 dia /sem

SETOR 1 - RUAS CENTRAIS – **Rua Dr. Marins de Camargo** (entre os cruzamentos das Ruas José Bonifácio e Rua Vereador Sebastião Alves de Camargo); **Rua Maria de Souza** (entre os cruzamentos das Ruas Brasil e Rua Vereador Sebastião Alves de Camargo); **Rua Paraná** (entre os cruzamentos das Ruas Sete de Setembro e Rua Vereador Sebastião Alves de Camargo); **Rua Doutor Rui de Camargo** (entre os cruzamentos das Ruas Sete de Setembro e Rua Dr. Natel de Camargo); **Rua Brasília** (entre os cruzamentos das Ruas Sete de Setembro e Rua Acácio de Oliveira); **Rua Sete de Setembro** (entre os cruzamentos das Ruas Maria de Souza e Rua Dr. Marins de Camargo); **Rua Dona Celina** (entre os cruzamentos das Ruas Domingos Ferreira de Quadros e Rua Brasília); **Rua XV de Novembro** (entre os cruzamentos das Ruas Domingos Ferreira de Quadros e Rua Brasília); **Rua Pedro Sebastião** (entre os cruzamentos das Ruas Domingos Ferreira de Quadros e Rua General Ozório); **Rua Dr. Natel de Camargo** (entre os cruzamentos das Ruas Domingos Ferreira de Quadros e Rua Brasília). Distâncias conforme tabela a baixo; **Avenida Francisco Alves de Almeida** (entre a ponte sobre o Rio Vermelho e a Rua Dr. Marins de Camargo).

RUAS CENTRAIS (trechos em metros lineares)	
Rua Dr. Marins de Camargo – Trecho entre os cruzamentos com a Rua José Bonifácio e Rua Vereador Sebastião Alves de Camargo;	1.106,55 m
Rua Maria de Souza - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Brasil e Rua Vereador Sebastião Alves de Camargo;	1.338,95 m
Rua Paraná - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Sete de Setembro e Rua	994,05 m

Vereador Sebastião Alves de Camargo;	
Rua Doutor Rui de Camargo - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Sete de Setembro e Rua Dr. Natel de Camargo;	654,90 m
Rua Brasília - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Sete de Setembro e Rua Acácio de Oliveira;	831,20 m
Rua Sete de Setembro – Trecho entre os cruzamentos com a Rua Maria de Souza e Rua Brasília;	593,95 m
Rua Dona Celina - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Domingos Ferreira de Quadros e Rua Brasília;	828,60 m
Rua XV de Novembro - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Domingos Ferreira de Quadros e Rua Brasília;	832,90 m
Rua Pedro Sebastião - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Domingos Ferreira de Quadros e Rua General Ozório;	995,70 m
Rua Dr. Natel de Camargo - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Domingos Ferreira de Quadros e Rua Brasília;	820,45 m
Avenida Francisco Alves de Almeida – Trecho entre a ponte sobre o Rio Vermelho e a Rua Dr. Marins de Camargo.	200 m
TOTAL	9.197,25

SETOR 2 - CONJUNTO HABITACIONAL VITÓRIA E PROXIMIDADES DO CENTRO DE EVENTOS - **Rua Paraná** (entre os cruzamentos das Ruas Vereador Sebastião Alves de Camargo e Rua Prefeito Juarez Lelis Granemann Driessen); **Rua Luzia Doraci Godoi Ferreira** (em sua totalidade); **Rua Vereador Carlos Ferreira** (em sua totalidade); **Rua Vereador José Rosisca** (em sua totalidade); **Rua Professora Lazara Roberto Chinchio** (em sua totalidade); **Rua Prefeito Manoelito Brito da Silva** (em sua totalidade); **Rua Vereador Jair Xavier da Silva** (em sua totalidade); **Rua Prefeito Luís Carlos Sanches Bueno** (em sua totalidade); **Rua Prefeito Juarez Lelis Granemann Driessen** (em sua totalidade); **Rua Dario Maurício do Nascimento** (em sua totalidade); Distâncias conforme tabela a baixo.

CONJUNTO HABITACIONAL VITÓRIA E CENTRO DE EVENTOS (trechos em metros lineares)	
Rua Paraná - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Vereador Sebastião Alves de Camargo e Rua Prefeito Juarez Lelis Granemann Driessen;	892,98 m
Rua Luzia Doraci Godoi Ferreira – Completa	147,77 m
Rua Vereador Carlos Ferreira - Completa	99,94 m
Rua Vereador José Rosisca - Completa	197,50 m
Rua Professora Lazara Roberto Chinchio – Completa	190,76 m
Rua Prefeito Manoelito Brito da Silva – Completa	319,71 m
Rua Vereador Jair Xavier da Silva - Completa	363,08 m
Rua Prefeito Luís Carlos Sanches Bueno – Completa	298,89 m
Rua Prefeito Juarez Lelis Granemann Driessen - Completa	341,20 m
Rua Dario Maurício do Nascimento – Completa	321,50 m
TOTAL	3.173,33 m

SETOR 3 - ALTO DA GLÓRIA – **Rua Brasil** (em sua totalidade); **Rua Dr. Rui de Camargo** (cruzamento entre as ruas Monte Alegre e Rua Vereadora Maria José Oliveira); **Rua Monte Alegre** (em sua totalidade); **Rua Novo Horizonte** (em sua totalidade); **Rua Vereadora Maria José de**

Oliveira (em sua totalidade); **Rua Brasília** (cruzamento entre a Rua Sete de Setembro e Rua Monte Alegre); **Rua Sete de Setembro** (cruzamento entre a rua Brasília e o final da rua em frente a estação de tratamento de água da Sanepar). Distâncias conforme tabela a baixo.

ALTO DA GLÓRIA (trechos em metros lineares)	
Rua Brasil – Completa;	358,45 m
Rua Dr. Rui de Camargo – Trecho entre os cruzamentos com a Rua Monte Alegre e Rua Vereadora Maria José Oliveira	208,65 m
Rua Monte Alegre – Completa	205,55 m
Rua Novo Horizonte – Completa	205,70 m
Rua Vereadora Maria José de Oliveira – Completa	196,65 m
Rua Brasília Trecho entre os cruzamentos com a Rua Sete de Setembro e Rua Monte Alegre.	407,40 m
Rua Sete de Setembro - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Brasília e final da rua em frente a estação de tratamento de água da Sanepar.	170,40 m
TOTAL	1.752,80 m

SETOR 4 - BELA VISTA / SAIDA PARA ANTIGA GRANJA – Rua Bela Vista (Trecho entre o cruzamento com a Rua XV de Novembro e o final da pavimentação); **Rua XV de Novembro** (Trecho entre os cruzamentos com a Rua Domingos Ferreira de Quadros e Ponte da Rua Bela Vista); **Rua Domingos Ferreira de Quadros** (Trecho entre os cruzamentos com a Rua Dona Celina e Rua Pedro Sebastião). Distâncias conforme tabela a baixo.

BELA VISTA / SAIDA PARA ANTIGA GRANJA (trechos em metros lineares)	
Rua Bela Vista - Trecho entre o cruzamento com a Rua XV de Novembro e o final da pavimentação.	821,51 m
Rua XV de Novembro - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Domingos Ferreira de Quadros e Ponte da Rua Bela Vista.	191,25 m
Rua Domingos Ferreira de Quadros - Trecho entre os cruzamentos com a Rua Dona Celina e Rua Pedro Sebastião.	385,90 m
TOTAL	1.398,66 m

SETOR 5 - AVENIDA E POSTÃO - Avenida Francisco Pedroso de Moraes (antiga Avenida Deputado José Afonso) (em sua totalidade); **Rua da Paineira** (em sua totalidade); **Rua Cesário Nandes** (em sua totalidade); **Rua Cônego Henrique Bergmann** (em sua totalidade); **Rua das Acácias** (em sua totalidade); **Rua Beira-Rio** (em sua totalidade); Distâncias conforme tabela a baixo.

AVENIDA E POSTÃO (trechos em metros lineares)	
Avenida Francisco Pedroso de Moraes (antiga Avenida Deputado José Afonso) – Completa	4.194,05 m
Rua da Paineira – Completa	362,15 m
Rua Cesário Nandes – Completa	271,95 m
Rua Cônego Henrique Bergmann – Completa	116,85 m
Rua das Acácias – Completa	215,80 m
Rua Beira-Rio – Completa	245,15 m
TOTAL	5.405,95 m

SETOR 6 – OUTROS TRECHOS – Rua Primavera (em sua totalidade); Rua Vereador Amim Elias (em sua totalidade); Rua Manoel Maurício Alves (em sua totalidade); Rua Doutor Rui de Camargo (cruzamento entre a Rua Dr. Natel de Camargo e Rua Manoel Maurício Alves); Rua Vereador Sebastião Alves de Camargo (cruzamento entre a Rua Doutor Rui de Camargo e Rua Paraná); Rua Professor Nacim Elias (em sua totalidade); Rua Acácio de Oliveira (em sua totalidade); Rua Paulo Oliveira (antiga Rua General Ozório) (em sua totalidade); Rua XV de Novembro (cruzamento entre a Rua Brasília e a Rua General Ozório); Rua Dona Celina (cruzamento entre a Rua Brasília e a Rua General Ozório);

OUTROS TRECHOS (trechos em metros lineares)	
Rua Primavera - Completa	141,00 m
Rua Vereador Amim Elias - Completa	299,55 m
Rua Manoel Maurício Alves - Completa	164,35 m
Rua Doutor Rui de Camargo - Cruzamento entre a Rua Dr. Natel de Camargo e Rua Manoel Maurício Alves.	486,80 m
Rua Vereador Sebastião Alves de Camargo - Cruzamento entre a Rua Doutor Rui de Camargo e Rua Paraná.	163,85 m
Rua Professor Nacim Elias - Completa	164,00 m
Rua Acácio de Oliveira - Completa	329,85 m
Rua Paulo Oliveira (antiga Rua General Ozório) - Completa	352,65 m
Rua XV de Novembro - Cruzamento entre a Rua Brasília e a Rua General Ozório.	163,15 m
Rua Dona Celina - Cruzamento entre a Rua Brasília e a Rua General Ozório.	164,00 m
TOTAL	2.429,20 m

9.5 Modelo de Cronograma de limpeza:

MODELO DE CRONOGRAMA DE LIMPEZA						
1 SEGUNDA	2 TERÇA	3 QUARTA	4 QUINTA	5 SEXTA	6 SABADO	7 DOMINGO
Setor 1 Setor 2	Setor 1 Setor 3	Setor 1 Setor 4	Setor 1 Setor 5	Setor 1 Setor 6	Setor 1	
8 SEGUNDA	9 TERÇA	10 QUARTA	11 QUINTA	12 SEXTA	13 SABADO	14 DOMINGO
Setor 1 Setor 2	Setor 1 Setor 3	Setor 1 Setor 4	Setor 1 Setor 5	Setor 1 Setor 6	Setor 1	
15 SEGUNDA	16 TERÇA	17 QUARTA	18 QUINTA	19 SEXTA	20 SABADO	21 DOMINGO
Setor 1 Setor 2	Setor 1 Setor 3	Setor 1 Setor 4	Setor 1 Setor 5	Setor 1 Setor 6	Setor 1	
22 SEGUNDA	23 TERÇA	24 QUARTA	25 QUINTA	26 SEXTA	2 SABADO	28 DOMINGO
Setor 1 Setor 2	Setor 1 Setor 3	Setor 1 Setor 4	Setor 1 Setor 5	Setor 1 Setor 6	Setor 1	

29 SEGUNDA	30 TERÇA					
Setor 1 Setor 2	Setor 1 Setor 3					

As quantidades mensais irão variar dependendo do ultimo dia do mês e, conseqüentemente, o primeiro dia do mês seguinte, devendo continuar a execução de acordo com o cronograma apresentado a cima ou de acordo com as necessidades do Município de Conselheiro Mairinck.

Exemplo de cálculo para execução de serviço em um mês com 30 dias:

MODELO DE TABELA PARA CALCULO MENSAL DE VALORES PARA EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DA LIMPEZA					
Setor 1	Setor 2	Setor 3	Setor 4	Setor 5	Setor 6
26 vezes	5 vezes	5 vezes	4 vezes	4 vezes	4 vezes
239.128,50 m	15.866,65 m	8.764 m	5.594,64 m	21.623,80 m	9.716,80 m
METRAGEM TOTAL MENSAL					300.694,39 m

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1. A DETENTORA DA ATA OU DO REGISTRO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data de recebimento da notificação do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos.

Parágrafo Único: O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

- 5.1. Os prazos e as condições de entrega e/ou execução do objeto deverão atender o contido no Termo de Referência – Anexo 10 do Pregão Eletrônico nº 39/2023; após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos;
- 5.2. O Município não está obrigado a contratar uma quantidade mínima do serviço, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;
- 5.3. A entrega e/ou execução do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante, sendo a estimativa de contratação do Município para um período de 12 (doze) meses;
- 5.4. Todos os serviços executados serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.5. Os serviços objeto deste edital deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais eletrônicas distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Serviço, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e/ou execução, além das demais exigências legais;
- 5.6. Os serviços adjudicados deverão ser entregues conforme descrito no Edital ou conforme disposto na Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos;
- 5.7. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o prestador de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, serviços executados;
- 5.8. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a que se refere este Pregão Eletrônico de acordo estritamente com as especificações descritas na Ordem de Serviço, sendo de sua inteira

responsabilidade a readequação do serviço quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. O preço para a realização do serviço é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. O preço não sofrerá reajustes, conforme determina o Parágrafo primeiro do Art. 2º da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º O preço registrado poderá ser adequado ou readequado em função da dinâmica de mercado, independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo o preço registrado, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução do preço praticado no mercado.

§ 2º Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, assim como na hipótese em que o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a detentora mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador, adotará as providências estabelecidas nos itens 11.9; 11.10; 11.10.1; 11.10.2; 11.11; 11.11.1; 11.11.2 e 11.11.3 do Edital 39/2023

§ 3º O preço registrado também poderá ser revisto, a pedido do detentor, **desde que seja comprovado formalmente pelo mesmo, ter havido aumento no custo para execução do objeto, que venha efetivamente refletir na composição final dos custos, de modo a ficar inviabilizado a execução**, quando a Administração fará então, análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do detentor, sendo que primeiro, adotará os passos mencionados no item 11 e seguintes do Edital 39/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Será observada a condição de pagamento de 30 (trinta) dias, contados do da entrega e/ou execução do serviço, proporcional a cada solicitação, juntamente a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, correspondente ao objeto executado e aceito.

8.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

8.3. No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.4. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

8.5. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck atestará através do responsável pela Secretaria solicitante e pelo Fiscal do Contrato, a aceitação do objeto na Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega e/ou execução do mesmo.

8.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e/ou execução do serviço, observado o requisito do item 16.2, do Edital Pregão Eletrônico nº 39/2023; em conta vinculada, efetuada mediante a apresentação da nota de contra-empenho, devendo a nota fiscal eletrônica / fatura estar devidamente atestada pelo setor competente e pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Único: A nota fiscal eletrônica/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de serviço, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades e multas abaixo elencadas; sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal; e nos termos do Decreto Municipal nº 52/18;**
- 9.2.** Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
- 9.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor;
- 9.4.** O atraso injustificado na execução da execução, que exceder trinta dias, sem prejuízo do disposto no subitem 8.2 deste edital, sujeitará o contratado, ainda, à multa de mora calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor do objeto contratual não realizado, na seguinte conformidade:
- a) Atraso de até 05 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 06 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- 9.5. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.**
- 9.6.** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, pelo infrator:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública em âmbito Nacional, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.7.** Na recusa pelo Detentor em entregar o objeto injustificadamente ou se recusar em assinar o CONTRATO, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para o fazerem, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades, sem prejuízo de aplicação de outras cabíveis; e ainda:
- 9.7.1.** Ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.8.** Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

- d)** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a declaração de que é detentor do item;
 - e)** Comportamento inidôneo;
 - f)** Cometimento de fraude fiscal;
 - g)** Fraudar a execução do eventual contrato ou outro equivalente;
 - h)** Falhar na execução eventual do contrato ou outro equivalente;
- 9.9.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o subitem 9.11 desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa;
- 9.10.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente;
- 9.11.** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;
- 9.11.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 9.12.** As sanções previstas no subitem 9.6, letras 'a', 'c' e 'd', desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente as do subitem 9.6 letra 'b', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 52/18;
- 9.13.** A sanção estabelecida no subitem 9.6 letra 'd' desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação; nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 52/18;
- 9.14.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas;
- 9.15.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 52/18;
- 9.16.** As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso;
- 9.17.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 9.18.** A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 9.19.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e alterações;
- 9.20.** A Licitante estará ainda sujeita as penalidades previstas nos Artigos 90 a 97 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.21.** Sujeita ainda a Licitante, as penalidades impostas pelos Artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.22.** Ao critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto e/ou execução do serviço for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

9.23. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Obrigações do Contratante:

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93; e demais normas editalícias;

10.1.2. Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15, e alterações posteriores;

10.1.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.1.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados;

10.1.5. Efetuar o pagamento do objeto executado pela CONTRATADA, dentro do prazo e nas condições previstas na cláusula oitava;

10.1.6. Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Oitava e condições previstas no **subitem 9.23** deste Edital.

10.2. Obrigações da Contratada:

10.2.1. Executar o objeto a ser contratado, dentro das especificações constantes na cláusula primeira;

10.2.2. Custear todas as despesas com material e serviços necessários para realização da execução, inclusive despesas com transporte dos mesmos até a sede da CONTRATANTE, conforme especificado na Ordem de Serviço; bem como toda a estrutura física e humana indispensável para a consecução do objeto deste contrato;

10.2.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.4. No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;

10.2.5. No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

10.2.6. As demais obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2023; na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no que couber.

10.2.7 Na segurança e no bem estar do trabalhador de varrição de ruas, algumas medidas indispensáveis para prevenção de acidente de trabalho devem ser utilizadas por parte da contratada. São eles: equipamentos de proteção Individual (EPIs), como, utilização de uniforme com faixas fosforescentes, chapéu, luvas, protetor solar, botas de borracha, óculos de proteção, máscara e protetor auricular, não se esquecer da verificação da validade de cada equipamento e exigir a troca quando necessário.

Outras medidas preventivas são as implantações das normas regulamentadoras e leis, entre elas:

A NR 4 promover a realização de atividades de conscientização e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanentes;

A NR 17 estabelece parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente;

Art.166 “A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados”. Art.189 “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”. (Lei 6514/77).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1. A licitante vencedora da presente licitação se obriga a prestar garantia dos serviços, na forma da Lei, conforme especificada na sua proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1. A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
- b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; CNDT; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Conselheiro Mairinck;

12.2. As determinações referentes às prioridades de execução dos serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

12.3. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, desta ata; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS–

14.1. Os recursos orçamentários para a realização do objeto desta Licitação correrão por conta das dotações abaixo, ou futuramente, por contas de dotações orçamentárias correspondentes às Secretarias/Órgãos requisitantes.

Órgão Unid.	Funcional Programática				Cat. Econ.	Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Descrição
11.03	15	452	0328	2024	33.90.39.82.02	2547	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000	Livres

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU RESCISÃO–

15.1. Por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente Processo de Licitação, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.2. A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato ou Documentos Equivalente e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do parágrafo único do Artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Licitação, oriundos da Ata de Registro de Preços, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93; assegurados o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

§ 1º Fica assegurado ao detentor, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições, caso seja realizada nova ou outras licitações para a execução do mesmo objeto.

§ 2º O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da contratada de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma, ou do vencimento dos serviços executados.

§ 3º Fazem parte integrante desta ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 39/2023e seus anexos**; e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores.

16.2. A não apresentação da CNDT – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, quando do pagamento, poderá acarretar em aplicação de multas e outras sanções, nos Termos da Legislação vigente que trata do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibaiti Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.

18.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Conselheiro Mairinck, ____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Decreto Municipal nº XXXXX/XXXX
CONTRATANTE**

**DETENTORA
Ordenador da Despesa**

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

José Ubirajara Pitta
Diretor do Depto. Mun. de Obras Públicas, Viação e Urbanismo.

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____